



ESMARN

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RN

Ofício-Circular nº 004/2009 – DI.

Natal (RN), 02 de abril de 2009.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Assunto: Obrigatoriedade de avaliação nos cursos para magistrados

Senhor(a) Juiz(a):

É por todos conhecida a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, vinculada ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante assento constitucional advindo da chamada “Reforma do Poder Judiciário”.

Com o advento dessa instituição nacional, foram editadas as Resoluções nºs 01 e 02, cujo conteúdo se impõe a todas as escolas de magistratura nacionais, inclusive a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN, como não haveria de ser diferente.

Dentre as exigências estabelecidas nas aludidas normas e nas instruções oriundas da escola nacional, destacam-se a obrigatoriedade de prévio credenciamento dos cursos de formação, de aperfeiçoamento e de vitaliciamento, todos esses submetidos ao conteúdo programático e à metodologia daquela instituição, de modo que não há possibilidade da ESMARN eximir-se de cumprir a missão que lhe foi constitucionalmente reservada, estando sob a estreita vigilância da ENFAM.

Disto, impõe-se asseverar que a ESMARN não pode se esquivar de cumprir, estritamente, a exigência de avaliação quanto à frequência e ao aproveitamento dos cursos pelos magistrados, missões estas árduas e complexas.



ESMARN

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RN

Dentre os diversos métodos pedagógicos de avaliação, tem a ENFAM indicado, preferencialmente, o estudo de caso concreto, havendo, ainda, a possibilidade da realização de artigo (*paper*) sobre o conteúdo ministrado, seminários, assim como resposta a questionários apresentados, ficando a cargo dos professores a escolha quanto a esses métodos de avaliação.

Desse modo, impende registrar que é absolutamente inevitável que o aluno magistrado inscrito nos cursos oferecidos sob a supervisão da ENFAM deixe de ser avaliado quanto à frequência e ao aproveitamento de cada curso, sob pena de não obter o seu respectivo certificado de conclusão, porquanto nem a ESMARN nem os professores convidados têm a liberalidade para dispensar tais exigências.

Assim, a presença em sala de aula do professor assistente e dos seus auxiliares designados por esta Direção é essencial para que a ESMARN cumpra, com seriedade e responsabilidade, suas obrigações para com a ENFAM e, em consequência, para com o Tribunal de Justiça e com a própria norma constitucional imperativa.

Por oportuno, segue anexa a relação atualizada de cursos já formatados e credenciados (ou em processo final de credenciamento), a fim de que Vossa Excelência possa organizar sua agenda e sua pauta de audiências, visando ao comparecimento nos módulos de sua preferência.

Atenciosamente,

Desembargador OSVALDO SOARES DA CRUZ
Diretor